

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012 /97, DE 06 DE MAIO DE 1.997.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABADIA DE GOIÁS, E DÀ OU TRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Abadia de Goiás no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e ainda, baseada no que dispõe a lei Orgânica em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete o Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social;

III- Aprovar a política municipal de Assistência Social.

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos serviços, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XIV - Credenciar equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS ou Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para a execução de servidores do Programa de Beneficiário de Prestação Continuada no que diz respeito a pessoa portadora de deficiência;

XV - Promover a inscrição e cadastro das entidades prestadoras de serviços na área social.

CAPÍTULO II

Da estrutura e do funcionamento

Seção I

Da composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

A) - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

- b) - Representante do órgão da EMATER-GO;
- c) - Representante do órgão da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - Representante da Secretaria Municipal de Obras, Limpeza Urbana e Estradas e Rodagem.

II DA SOCIEDADE CIVIL

- a) - Representante de escola particular;
- b) - Representante de Igreja;
- c) - Representante de Associações, e,
- d) - Representante dos trabalhadores.

§ 1º - Para cada titular o CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - O total de membros do CMAS obedecerá a paridade dos representantes do Poder público e da Sociedade Civil.

Art. 4º - Os membros e suplentes do CMAS serão nomeados pela Prefeitura Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha da prefeitura;

§ 2º - Os representantes da União e ou do Estado deverão ser indicados por autoridades competentes das respectivas esferas;

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio sobre a fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus membros, em reunião ordinária, convocada pela maioria para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período;

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

II - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço Público relevante, e não será remunerado;

III- Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 ' (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

IV - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável, apresentada à Prefeitura Municipal;

V - Cada Membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária;

VI - As decisões serão consubstanciadas em resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

Art. 6º - O CMAS contará com uma secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo tivo, e cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Seção II

Do funcionamento

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação Máxima;

II- As seções plenárias serão realizadas ordi-nariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo ' presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes ' critérios:

I - Considerando-se colaboradores do CMAS, as ' instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e os usuários dos servi-ços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

II - Poderão se convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - Todas as seções do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O CMAS elaborará o seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 12 - A Secretaria Municipal a qual estejam afetas as suas atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria de Assistência Social, sendo possível.

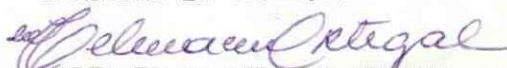
Art. 13 - Fica a prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para promover as despesas com a implantação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, sendo necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º (primeiro) de Março de 1.997, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aos 06 dias do Mês de Maio de 1.997.

PUBLICADO EM 06/05/97
Secretário Administrativo

EU PREFEITA MUNICIPAL
SANCIONO EM 06.05.97


MARIA TELMA MIRANDA ORTEGAL
Prefeita Municipal


Ver. SALVADOR LUDOVICO DE ALMEIDA NETO
Presidente